

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

Objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍFICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, REFERENTE AOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO E LANÇAMENTO NOS SISTEMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – FÍSICO E ON-LINE, VIA SISTEMA DE GESTÃO: SOLUÇÃO BB GESTÃO ÁGIL - BBAGIL E SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE [REDACTED] PC, E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO – PE.**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando for considerada viável.

A necessidade da SME/FME, dos serviços de Assessoria junto a Unidade Requisitante essencial para prestação de contas, visto que, não dispõe de profissional com expertise na área de prestação de contas e lançamento no sistema software dos órgãos que disponibiliza recursos para realizar quase que diariamente diversos tipos de serviços por setores da Educação, com o objetivo de promover a eficiência, efetividade, gerenciamento e controle das ações da educação no preenchimento e acesso aos registros das prestações de contas educacionais, promovendo aos municípios e órgãos de controle, qualidade de informações a sociedade.

Busca-se, colocar à disposição dos órgãos de controle e a sociedade, serviços com qualidade e expertise na assessoria em gestão da educação e no uso de sistema - software que atende as informações aos órgãos de controle, e especial a sociedade, assim, atender de imediato as demandas da SME/FME.

Este Estudo busca, portanto, caracteriza o interesse público envolvido e definir a melhor solução para atendimento dessa necessidade, especialmente os de eficiência e economicidade. Assim, buscará alcançar a maneira mais viável e segura para o atendimento da demanda apresentada, pautando-se nos princípios que regem as contratações públicas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante:	Fundo Municipal de Educação – FME		
Responsável pela Demanda:	Luana Batista Martins de Barros		
E-mail:	educacao@brejao.pe.gov.br	Telefone:	

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de Assessoria, referente aos Programas da Educação e lançamento nos Sistemas de Prestação de Contas – Físico e On-line, via Sistema de Gestão: Solução BB Gestão Ágil - BBAGIL e Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, bem como, Organização de



Documentação das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Educação de Brejão – PE.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A demanda do FME, que tem como objetivo a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de prestação de contas no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC e Solução BB Gestão Ágil - BBAGIL firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública. Vez que a municipalidade não possui servidor/funcionário técnico na área para atender a finalidade da contratação.

A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento da prestação de contas, de forma rápida e eficiente para melhor utilização dos contratos de repasse e termos de parceria, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, tanto do ponto de vista de atender para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento as demandas e nas futuras que possam surgir no período da prestação do serviço.

Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado, principalmente, em ambiente interno da Unidade Solicitante e principalmente no ambiente externo, na sede da empresa ou local definido pela contratada, cuja atividade fim é a prestação do serviço de prestação de contas final, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao controle interno e externo, bem como, ao órgão cedente do recurso, com segurança e efetividade, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Unidade Administrativa solicitante.

Desta feita, tendo por base as informações da solicitante faz-se imprescindível a manutenção da referida contratação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação – FME, referente aos recursos pactuados com Órgãos Federais e/ou Estaduais, são de suma importância para atender à demanda do FME.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A prestação dos serviços pretendidos encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Com o objetivo de cumprir com a demanda, a Pessoa Jurídica a ser contratada deverá cumprir requisitos e dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a



realização dos serviços das prestações de contas, bem como providenciar que seja enviado todas as informações de acordo com cada prestação de contas, pactuado com órgãos Federal e Estadual, bem como as necessidades do município.

Deverá deter expertise necessária à realização dos serviços contratados, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade, e conhecimento com a legislação da federal e estadual de cada convênio ou recurso recebido pelo Ente Municipal.

Demonstra a importância das exigências de qualificação mínima estabelecida no Termo de Referência, uma vez que esse tipo de contratação possibilita a renovação, visando o interesse público, considerando os requisitos da qualidade do serviço prestado e a manutenção das condições habilitatórias da empresa contratada durante a execução do contrato.

Os serviços de prestação de contas a serem prestados deverão observar aos seguintes requisitos: Prestação de Serviços das Prestações de Contas Físico e/ou ON LINE - Sistema de Gestão de **Prestação de Contas (SiGPC)** e Solução BB Gestão Ágil - **BBAGIL** conforme exigências dos Órgãos Federais e Estaduais, dos programas vinculados a Secretaria Municipal de Educação - FME, prestação de conta conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, definidos no Termo de Referência.

A contratada deve enviar as informações mediante **E-mail** ou **WhatsApp**, conforme solicitação previamente pelo Ente Municipal – FME, cadastrado junto à empresa.

Os serviços serão prestados na sede do Município ou no escritório da contratada, além deste ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível;

Conformidade com as Diretrizes e Normas Técnicas: A pessoa jurídica contratada deverá estar familiarizada com todo o arcabouço técnico do FME e garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes e normas do sistema. Isso é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados;

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Os serviços são necessários para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação - FME, vem buscando dar celeridade na prestação de contas de recursos oriundos do governo Federal e Estadual e seus órgãos concedentes, vinculado ao Fundo Municipal de Educação – FME, e como também orientação constante, acompanhamento, monitoramento e lançamento de dados e relatórios técnicos das Prestações de contas parcial e final, conforme necessidade.

Portanto, considerando o fato de o Município não dispor em seu quadro profissionais/servidores capacitados, necessita da contratação de assessoria técnica para gerenciar, monitorar e fazer as Prestações de Contas.

Portanto, o quantitativo assim para serem adquiridas em função do



consumo/serviços, devendo tal estimativa obtida a partir de série histórica com atenção para eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar os quantitativos demandados.

O histórico pesquisado no <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>; no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, para o objeto proposto, com base na série histórica, a demanda atual.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

A identificação das opções disponíveis foi analisada contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas no sítio do TCE/PE no link: <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, com o objetivo de identificar a existência de novos licitantes que atendessem às necessidades da Administração, sendo que, as identificadas, foram incorporadas na contratação em análise, havendo interesse pode apresentar suas propostas e documentação para objeto pretendido.

A existência de outras empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que se trata de serviço que não possui restrição no mercado.

Os Entes Municipais da Região do Agreste e outros Órgãos já possui contrato dessa natureza para atender as necessidades das Unidades Administrativas, dessa forma, não se vislumbram necessidades específicas de adequação dos ambientes.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no sítio do Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE (<https://tomeconta.tcepe.tc.br/>); Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e Portal de Municípios no Estado de Pernambuco, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionamos abaixo o preço médio de referência considerado:

Item	Especificação dos Serviços	Und Medida	Qtde	Valor R\$	
				Valor Mês de Referência	Total Ano de Referência
01	Constitui objeto a prestação de serviços de Assessoria, referente aos Programas da Educação e lançamento nos Sistemas de Prestação de Contas – Físico e On-line, via Sistema de Gestão: Solução BB Gestão Ágil - BBAGIL e Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, bem como, Organização de	Mês	10	R\$ 1.975,00	R\$ 19.750,00



Documentação das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Educação de Brejão – PE.				
TOTAL				R\$ 19.750,00

Resultante de pesquisa no sítio do TOME CONTAS – TCE/PE, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tomada como parâmetro à média entre os preços cotados de contratos e prestação de serviços de mesma natureza/semelhante, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Conforme o Método Matemático Aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos – conforme “Consolidação de Preços”, ficando anexo aos autos do processo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução que melhor atende as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Brejão/PE – FME, visa atender a necessidade de forma permanente, contínua de modo a manter a competente missão institucional do FME e dos programas da Secretaria de Educação do município através das prestações de contas aos órgãos concedentes.

Determinar quais as soluções existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação. Sendo assim, identificou-se que há pessoas físicas e jurídicas prestadoras dos serviços, que poderão fornecer orçamentação para o item a ser licitados.

Desta feita, conclui-se pela seguinte solução:

Solução 1. Contratação de prestador de serviço de assessoria – *in loco* ou *home Office*, destinado à orientar, instruir, elaborar as prestação de contas, acompanhar, de uma variedade de recursos repassados e consultas nos sistemas específicos de cada órgão Federal ou Estadual. Esses serviços são necessários para atender à demanda Ente municipal da Educação, devido ausência de pessoal para atender a presente demanda.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de prestação de serviços para orientar, instruir, elaborar as prestações de contas e acompanhar com respectiva aprovação.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha de uma pessoa física e jurídica para prestar o serviço de assessoria e fazer a prestação de contas, baseia-se por este ser necessário e atender aos interesses da Administração, bem como prestar as informações fidedignas aos órgãos concedentes dos recursos.

O fluxo de regulação na aplicação recursos pelos Entes Municipais - FME, tem-se tornado mais complexa, necessário prestar informações da utilização dos repasses no objeto pactuado de forma transparente, célere e eficiente.



No atendimento das necessidades do FME, para demanda das prestações de contas, a contratação é vantajosa por excluir os custos e ineficácias oriundos da ausência de servidor/funcionário do quadro municipal habilitado para prestar informações sobre os recursos recebidos, a dificuldade de obtenção de suporte técnico na unidade solicitante, torna-se necessário ter e manter contrato de orientação, elaboração de prestação de contas e acompanhamento.

Pretende-se com a referida contratação a manutenção da boa gestão das atividades executadas por pessoa física ou jurídica, por meio de serviços de assessoria técnica, monitoramento e elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de propostas voluntárias, através de contratos de repasses, convênios, financiamentos, termos de adesão e termos de compromissos vinculado ao Município de Brejão-PE, por meio de sua Secretaria de Educação-FME.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Todavia, a natureza do objeto a ser contrato é indivisível, pois dar-se-á em lote único, técnica que já vem sendo aplicada em demandas de exercícios anteriores e que traria maior êxito no processo de aquisições/serviços, sendo mais viável um vencedor, que tenha oferecido o menor preço e atendido demais requisitos técnicos e legais, fornecer todos os serviços pretendidos. Realizar a compra/serviço pelo preço global é uma opção mais viável, além de tornar mais econômico à realização de um processo.

Portanto, a solução não será parcelada.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes objetivos:

Prestar Contas dos Programas, Termos de Adesão e Termos de compromisso Junto aos Órgãos concedentes na esfera Estadual e/ou Federal, por via Prestação de Serviços das Prestações de Contas Físico e/ou ON LINE - Sistema de Gestão de **Prestação de Contas (SiGPC)** e Solução BB Gestão Ágil - **BBAGIL**

Incluir e acompanhar nos Portais WEB Prestações de Contas do Governo Federal e/ou Estadual da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de Programas, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares etc, nos termos da legislação vigente para Educação Municipal;

Elaborar e acompanhar de todas as prestações de contas, parciais e/ou finais, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de Programas, nos termos da



legislação vigente, Prestação de Serviços das Prestações de Contas Físico e/ou ON LINE - Sistema de Gestão de **Prestação de Contas (SiGPC)** e Solução BB Gestão Ágil - **BBAGIL** inerentes a Secretaria de Educação-FME deste município;

Os serviços serão prestados na sede do Município ou no escritório da contratada, além deste ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível;

Conforme com as Diretrizes e Normas Técnicas: A Pessoa Física ou Jurídica contratada deverá estar familiarizada com todo o arcabouço técnico da Secretaria de Educação e garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes e normas do sistema. Isso é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados;

13. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Os serviços serão operacionalizados pela da Contratada sem necessidade de qualquer adequação no ambiente do Fundo Municipal de Educação - FME. O acompanhamento por servidor/funcionário, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal do FME, serão utilizados, conta com capacidade para implantação imediata.

A contratada deve enviar as informações mediante: **E-mail, WhatsApp** ou outro meio de comunicação, conforme solicitação previamente pelo Ente Municipal – FME, cadastrado junto à empresa.

Os serviços serão prestados na sede do Município e/ou no escritório da contratada, além deste ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

Conformidade com as Diretrizes e Normas Técnicas: A empresa contratada deverá estar familiarizada com todo o arcabouço técnico e garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes e normas do sistema. Isso é crucial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados;

14. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A contratação dos serviços para atender à demanda prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração de prestação de contas, realizada pela Contratada, as exigências de outras contratações correlatas ou interdependentes poderão ocorrer por unidade solicitante específica.



15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (art. 144 da Lei nº 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes Contratantes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais.

Portanto, diante do objeto pretendido não há impactos ambientais.

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE E ADEQUAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que esta contratação é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o Fundo Municipal de Educação – FME, manter o acesso e atender as demandas dos serviços de assessoria no acompanhamento, orientação, elaboração final da prestação de contas dos recursos federais e/ou estaduais firmando com o Município, por intermédio da Educação - FME, prestação de serviços das prestações de contas físico e/ou on line - sistema de gestão de prestação de contas (SiGPC) e solução BB gestão ágil – BBAGIL, e assim garantir cada vez mais a qualidade dos serviços prestados pelo Município aos órgãos concedentes de recursos.

Por fim, considerando o exposto, DECLARO a viabilidade da contratação, que se mostra imprescindível diante de todo o exposto.

Ciência e Autorização.

Por este instrumento, Gestora abaixo assinado declara estar ciente e concorda com o inteiro teor do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para o objeto por meio da Secretaria Municipal de Educação - FME.

- ☒ Autorizo o prosseguimento da dispensa de licitação, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- ☐ Autorizo parcialmente o prosseguimento do procedimento licitatório, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- ☐ Reprovo o prosseguimento do procedimento licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.
Brejão-PE, 20 de fevereiro de 2025.



^{Luana}
Luana Batista Martins de Barros
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Portaria n. 05/2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250908163548.pdf>
assinado por: idUser 433